

# REGIMENTO INTERNO DA CONAETI

## CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI, instituída pelo Decreto nº 10.905/2021, órgão colegiado integrante do Conselho Nacional do Trabalho – CNT, é regida pelo presente Regimento Interno, a qual compete:

I - monitorar, avaliar e propor políticas específicas relacionadas à erradicação do trabalho infantil;

II - monitorar, avaliar e elaborar proposta e relatório anual consolidado sobre a execução dos planos nacionais de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;

III - monitorar e avaliar a aplicação das convenções internacionais sobre o trabalho infantil, em especial a 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, e, se for o caso, elaborar propostas para adequações legislativas; e

IV - manifestar-se acerca de matérias atinentes ao tema do trabalho infantil.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 2º.** A CONAETI é composta por dezoito membros, respeitada a composição tripartite, dos quais:

I - seis do Poder Executivo federal;

II - seis dos empregadores, indicados na forma do § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.905/2021; e

III - seis dos empregados, indicados na forma § 4º do art. 4º do Decreto nº 10.905/2021.

**§ 1º** Cada membro da CONAETI terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

**§ 2º** Os membros da CONAETI de que trata o Inciso I e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - um pelo Ministério do Trabalho e Previdência;

II - um pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - um pelo Ministério da Educação;

IV - um pelo Ministério da Cidadania;

V - um pelo Ministério da Saúde; e

VI - um pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

**§3º** Os membros titulares e suplentes indicados para a CONAETI serão designados pelo Presidente do CNT.

**Art. 3º** São direitos e deveres dos membros da CONAETI:

I - participar de suas reuniões, debater, opinar e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - zelar pelo cumprimento de seus objetivos e atribuições;

III – encaminhar à Presidência quaisquer matérias que tenham interesse em submeter à CONAETI;

IV- deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno, observado o disposto no art. 7º, § 5º do Decreto nº 10.905/21.

V - justificar ausência na reunião do Pleno;

VI - compor os grupos de trabalho no âmbito da CONAETI;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento; e

VIII - zelar pelo respeito aos dispositivos legais nacionais e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre trabalho infantil, e, se for o caso, elaborar propostas para adequações legislativas.

**Art. 4º.** O mandato dos membros da CONAETI tem caráter institucional, facultada às respectivas entidades e órgãos a sua substituição.

**Parágrafo único.** As substituições deverão ser comunicadas à Presidência da CONAETI para as providências cabíveis

**Art. 5º.** Poderão ser convidados até seis especialistas representantes de outros órgãos, entidades ou organismos internacionais para participar das reuniões da CONAETI e dos grupos de trabalho que tratarem de temas específicos, sem direito a voto.

**§1º** Entre os convidados especialistas, participarão das reuniões da CONAETI e de seus grupos de trabalho, sem direito a voto, os representantes dos seguintes órgãos, entidades e organismos internacionais, de renomado histórico e conhecimento sobre o tema:

I - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI);

II - Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência (UNICEF);

III - Ministério Público do Trabalho;

IV - Organização Internacional do Trabalho (OIT);

V - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

**§2º** A eventual participação de outro convidado especialista será definida em reunião da CONAETI, observado os pressupostos deste regimento.

**§3º** Ainda que sem direito a voto, as deliberações da CONAETI devem levar em consideração os pareceres e a expertise dos convidados, conforme § 1º do presente artigo.

## **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA CONAETI**

### **Seção I - Da Estrutura da CONAETI**

**Art. 6º.** A CONAETI é composta pela seguinte estrutura:

I – Pleno, formado pelos membros a que se refere o art. 2º;

II - Presidência; e

III - Grupos de Trabalho.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho designará o Presidente da CONAETI.

**Art. 7º.** Ao Pleno, órgão colegiado superior de deliberação no âmbito da CONAETI, composto pelos membros constantes nos Incisos I, II e III do Art. 2º deste Regimento, compete:

I – aprovar o regimento interno da CONAETI e alterações posteriores pela maioria absoluta dos seus representantes, observado o disposto no art. 7º, § 5º do Decreto nº 10.905/21.

II – apresentar estudos e subsídios que versem sobre matérias na sua área de competência;

III – debater e opinar sobre consultas e propostas relacionadas com as matérias na área de sua competência;

IV – deliberar sobre a constituição de grupos de trabalho;

V – pronunciar sobre assuntos que lhes sejam submetidos na sua área de competência; e

VI – oferecer subsídios ao CNT acerca das matérias na área de sua competência.

**Art. 8º.** Cabe ao presidente da CONAETI:

I - convocar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - receber consultas e propostas, encaminhando-as ao Pleno;

III – prestar as informações de que o CNT necessitar;

IV - instituir grupos de trabalho;

V - definir a pauta das reuniões, ouvido os coordenadores de bancada, e encaminhá-la aos representantes;

VI – encaminhar o Regimento Interno para ratificação pelo CNT.

**Art. 9º.** O Presidente da CONAETI poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de auxiliar no cumprimento das competências de que trata o art. 1º.

**Parágrafo primeiro.** A instituição dos Grupos de Trabalho dar-se-á durante as reuniões plenárias.

**Parágrafo segundo.** Os grupos de trabalho:

I - serão aprovados pelo Pleno, que também definirá os seus objetivos específicos, o seu funcionamento, e, quando for o caso, o prazo para conclusão dos seus trabalhos;

II – serão compostos por, no máximo, 09 integrantes, observada a paridade das bancadas;

III – terão caráter temporário;

IV – estarão limitados a, no máximo, quatro em operação simultânea.

**Parágrafo Terceiro:** O Pleno poderá convidar especialistas para participar das reuniões dos grupos de trabalho.

## **Seção II - Das reuniões da CONAETI**

**Art. 10.** O Pleno reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada trimestre, por convocação de seu presidente, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de quinze dias; e

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou pela maioria de seus representantes, com antecedência mínima de três dias úteis.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão ocorrer de forma telepresencial, presencial ou híbrida.

**Art. 11.** O quórum para início das reuniões da CONAETI é de maioria absoluta dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples, ressalvado o disposto no Inciso I do Art. 7º.

**§ 1º:** Decorridos trinta minutos da hora determinada para o início da reunião sem que tenha sido atingido o quórum previsto no caput, a reunião deverá ser cancelada e o presidente determinará novo local, data e horário para sua realização.

**§ 2º:** É facultado às bancadas o registro de posições divergentes e convergentes.

**Art. 12.** Cada bancada indicará coordenador e suplente, dentre os seus membros, a fim de otimizar os trabalhos, encaminhamento de manifestações e posicionamentos.

**Art. 13.** Os representantes da CONAETI poderão apresentar manifestação escrita ou oral acerca dos temas submetidos ao Pleno ou aos grupos de trabalho.

**Parágrafo único.** A manifestação escrita deverá conter enunciado sucinto do seu objeto, histórico e justificativa e, se for o caso, parecer técnico e informações adicionais, que comporão anexos.

**Art. 14.** As reuniões da CONAETI serão desenvolvidas sempre em busca de uma deliberação consensual dos temas apreciados.

**Parágrafo único.** Na ausência de consenso, as deliberações devem seguir conforme o disposto no artigo 11, caput e seu § 2º.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As manifestações da CONAETI serão ratificadas pelo CNT, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

**Art. 16.** A função de membro da CONAETI não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Parágrafo único.** As despesas necessárias ao comparecimento às reuniões e demais atividades da CONAETI, constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

**Art. 17.** O Regimento Interno do CNT será fonte subsidiária para a resolução de casos omissos do presente Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo pleno da CONAETI e ratificados pelo CNT.

**Art. 18.** O CNT assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da CONAETI.

**Art. 19.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.